



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0341/2021

Ementa: “*Que possibilita o teletrabalho nos últimos dias de dezembro e contém outras providências*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 ainda não terminou, de forma que devem ainda ser mantidas todas as formas possíveis de combate e prevenção, inclusive o distanciamento social;

CONSIDERANDO também que já há notícias de variantes do referido vírus, o que evidencia que as medidas de combate e prevenção devem ser preservadas, senão intensificadas, notadamente em razão da ômicron;

CONSIDERANDO que o trabalho burocrático da Administração local está em ritmo normal, sem qualquer atraso que aconselhe um ritmo acelerado;

CONSIDERANDO que, no âmbito exclusivo do serviço administrativo interno da Prefeitura não haverá a necessidade de nenhum trabalho que recomende ou necessite de agrupamentos e/ou reuniões;

CONSIDERANDO que, em ocasiões pretéritas em que se utilizou dessa ferramenta, o resultado ficou acima do planejado;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E POR FIM CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente da moralidade, da probidade administrativa, da eficiência e da transparência, sem prejuízo de outros aplicáveis *in casu*,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o teletrabalho nos dias 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, aos servidores da administração municipal que o solicitem previamente e que possuam atividades compatíveis com aquele, como medida de prevenção à COVID-19 e suas variantes, bem como por economia geral.

§ ÚNICO – O pedido será deferido aos servidores que possuam estrutura mínima para realização das atividades inerentes ao cargo ocupado em suas residências.

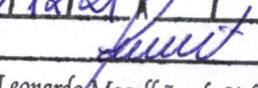
Art. 2º- Excetuem-se da faculdade acima os serviços essenciais e aqueles que, por suas características, seja impossível ou desaconselhável o teletrabalho, como, por exemplo, transporte, saneamento, limpeza pública e saúde, sem prejuízo de outros, ficando a cargo de cada Secretário Municipal, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliar cada situação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, no dia 22 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 019, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 22/12/21 A 1/1/22
ASS.: 

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N° 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG